



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02749/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gustavo Ferraz Gominho

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2010 – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGA-SE REGULAR E FAZ-SE RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 00556/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02749/11** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **JULGAR REGULAR** a presente prestação de contas anual do Fundo Especial de Segurança Pública – FESP, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como gestor o Sr. Gustavo Ferraz Gominho, **recomendendo** ao atual gestor do FESP que mantenha um controle efetivo na gestão do patrimônio do Fundo.

Presente ao julgamento a Exma. Procuradora Geral do Ministério Público Especial
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 01 de agosto de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02749/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gustavo Ferraz Gominho

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Fundo Especial de Segurança Pública – FESP, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como gestor o Sr. Gustavo Ferraz Gominho.

Inicialmente, com base na documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 67/74, ressaltando os aspectos institucionais e legais daquele Fundo e analisando os resultados da execução orçamentária e financeira. Ao final, destacou como única irregularidade a ausência de controle efetivo na gestão do patrimônio do FESP, tendo em vista a falta de tombamento dos bens adquiridos durante o exercício.

Em seguida, após analisar a defesa apresentada pelo ex-gestor do FESP, Sr. Gustavo Ferraz Gominho, fls. 79/84, a unidade de instrução manteve inalterado o seu posicionamento inicial, fls. 91/93.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 720/12, fls. 96/98, opinou pela: a) regularidade das contas do gestor do Fundo Especial de Segurança Pública referente ao exercício financeiro de 2010; e b) recomendação à atual gestão do FESP no sentido de manter um controle efetivo na gestão do patrimônio do Fundo.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 01 de agosto de 2012

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02749/11

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gustavo Ferraz Gominho

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas **JULGUE REGULAR** a presente prestação de contas anual do Fundo Especial de Segurança Pública – FESP, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como gestor o Sr. Gustavo Ferraz Gominho, **recomendando** ao atual gestor do FESP que mantenha um controle efetivo na gestão do patrimônio do Fundo.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, 01 de agosto de 2012

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 1 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL